

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000497/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/02/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006601/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.000567/2010-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/02/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46293.004449/2009-46  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/11/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) e contratos de trabalho firmado entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional, de caráter excepcional, tendo validade para os dias 11 (onze) e 12 (doze) de Março de 2010, tão somente para a cidade de Araçatuba/PR, com abrangência territorial em Araçatuba/PR.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas entre 18h00 e 22h00 horas nestes dias serão pagas com o adicional de 70% (setenta) por cento sobre a hora normal, calculado com base na remuneração do mês.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO**

Para cada trabalhador que laborar nos dias 11 (onze) e 12 (doze) de Março de 2010, será fornecido vale-refeição (auxílio alimentação) em dinheiro, no valor de R\$ 8,00 (oito) reais por dia, que declaram as partes não integrar o salário e nem ter natureza salarial.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS****DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - JORNADA ESPECIAL**

Convencionam as partes que a jornada de trabalho nos dias 11 (onze) e 12 (doze) de Março de 2010, poderá ser desenvolvida entre 09h00 e 22h00, com intervalo de duas horas para almoço e, para aqueles que laborarem após às 18h00, uma hora para o jantar.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica vedada a compensação da jornada de trabalho na hipótese ora convencionada não sendo permitido o lançamento dessas horas no "banco de horas"

**DISPOSIÇÕES GERAIS****DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula do presente **TERMO ADITIVO**, fica ele obrigado a pagar ao(s) empregado(s) prejudicado(s), multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, diretamente ao sindicato profissional, que efetuará o repasse ao trabalhador.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE DESTE INSTRUMENTO**

Fica determinado que as empresas afixarão em local visível e de fácil acesso cópia deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva para pleno conhecimento dos seus empregados.

**CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Permanecem em vigor os demais termos da CCT em vigor.



**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA



**NAJILA NABHAN**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA